

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI N. 4.590, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Alterações:

[Alteração dada pela Lei n° 4.689, de 9/12/2019.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=31839)

[Alteração dada pela Lei n° 4.898, de 4/12/2020](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=33927)

Cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico Sustentável dos Municípios - FUNPROFAZ e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico Sustentável dos Municípios - FUNPROFAZ, de natureza orçamentária e financeira, destinado a alocar recursos capazes de custear as despesas necessárias à execução das atividades do Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico Sustentável dos Municípios - PROFAZ, instituído pela Lei n. 4.222, de 18 de dezembro de 2017, e suas posteriores alterações.

~~Art. 2º. O FUNPROFAZ integrará o orçamento da Unidade Orçamentária, com a seguinte~~

~~classificação:~~

Art. 2º. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do PROFAZ - FUNPROFAZ possui natureza contábil autônoma e constitui Unidade Orçamentária vinculada à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN. **(Redação dada pela Lei n° 4.898, de 4/12/2020)**

14.001 SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

................................................................................................................................................................

14.013 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do PROFAZ - FUNPROFAZ

Art. 3º. O FUNPROFAZ, para o cumprimento de sua finalidade, tem seus recursos constituídos

por:

I - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelos entes membros do seu Conselho Diretor descritos no inciso I do artigo 5º da Lei n. 4.222, de 2017;

II - transferências e doações de recursos financeiros e bens oriundos de outras entidades de direito público e privado, em todos os casos, observados os dispositivos legais que regem a matéria;

III - emendas parlamentares dos legislativos municipais, estadual e federal;

 IV **-** juros bancários de seus depósitos ou aplicações financeiras;

V - aportes oriundos de convênios, acordos ou ajustes celebrados com organismos nacionais e

internacionais;

VI - dotações e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

VII - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais; e

VII - quaisquer outros ingressos pecuniários.

 § 1º. Os Municípios do Estado de Rondônia podem destinar ao FUNPROFAZ recursos orçamentários e financeiros de acordo com a sua capacidade econômico-financeira.

§ 2º. Eventual destinação de recursos oriundos de entes governamentais municipais, para formação do FUNPROFAZ será precedida de acordo firmado entre as partes, no qual constem os critérios legais necessários à consecução da operação, observadas a transparência, a ética e demais princípios de natureza administrativo-orçamentária insertos no dever de *accountability*.

~~Art. 4º. A ordenação da despesa e a respectiva prestação de contas do FUNPROFAZ é de responsabilidade do Coordenador Executivo do PROFAZ.~~

~~Art. 4° O Gestor do Fundo será indicado pelo Secretário de Estado de Finanças, ouvido o Conselho Diretor do PROFAZ, e nomeado pelo Governador do Estado, competindo ao Gestor a ordenação de despesa e a respectiva prestação de contas.~~ **~~(Redação dada pela Lei n° 4.689, de 9/12/2019)~~**

Art. 4°. A ordenação da despesa e a respectiva prestação de contas do FUNPROFAZ é de responsabilidade do Gestor do FUNPROFAZ, juntamente com ocoordenador executivo do PROFAZ. **(Redação dada pela Lei n° 4.898, de 4/12/2020)**

Parágrafo único. O Gestor do Fundo será indicado pelo Secretário de Estado de Finanças, ouvido o Conselho Diretor do PROFAZ, e nomeado pelo Governador do Estado. **(Redação dada pela Lei n° 4.898, de 4/12/2020)**

Art. 5º. Cabe ao Conselho Diretor do PROFAZ, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentar os mecanismos, critérios e todas as formalidades necessárias à administração compartilhada em governança multinível, ao uso e à aplicação dos recursos que constituem o Fundo, inclusive no tocante a recursos humanos e remuneratórios, mediante Resolução, em conformidade com a Lei n. 4.222 de 2017.

I - Secretário de Estado de Finanças; **(Acrescido pela Lei n° 4.898, de 4/12/2020)**

II -  Coordenador Executivo do PROFAZ; **(Acrescido pela Lei n° 4.898, de 4/12/2020)**

III - Gestor do FUNPROFAZ; e **(Acrescido pela Lei n° 4.898, de 4/12/2020)**

IV - Presidente da Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER. **(Acrescido pela Lei n° 4.898, de 4/12/2020)**

Parágrafo único. Os membros do Conselho Administrativo nãorecebemremuneração pelo exercício da atividade de conselheiro do Fundo. **(Acrescido pela Lei n° 4.898, de 4/12/2020)**

Art. 5°- A. Compete ao Conselho de Administração do Fundo  atender às seguintes exigências: **(Acrescido pela Lei n° 4.898, de 4/12/2020)**

I - manter arquivos, com informações claras e específicas, das ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes; **(Acrescido pela Lei n° 4.898, de 4/12/2020)**

II - manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do Fundo; **(Acrescido pela Lei n° 4.898, de 4/12/2020)**

III - dirigir a administração do Fundo e a aplicação de seus recursos, de modo a ensejar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que iniciados em um exercício financeiro tenham prosseguido no subsequente; e **(Acrescido pela Lei n° 4.898, de 4/12/2020)**

IV - elaborar no prazo de 90 (noventa) dias da instalação do Fundo, o respectivo Regimento Interno que será aprovado por decreto governamental, estabelecendo as normas de organização e funcionamento, podendo adotar como estatuto de regência provisório, até a constituição definitiva do regimento, as regras internas disciplinadoras da organização de fundos congêneres já existentes. **(Acrescido pela Lei n° 4.898, de 4/12/2020)**

Art. 6º. Em caso de extinção do FUNPROFAZ, os saldos remanescentes serão destinados à conta única do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de setembro de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador